



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 11 de agosto de 2022.

Ofício nº 416/2022-GABP

Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 130/2022, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.494/2022, (Projeto de Lei nº 128/2022), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.240, de 09 de agosto de 2022**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 09 de agosto de 2022.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

**Ex.mo Senhor
VER. CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
FRANCA/SP**



LEI Nº 9.240, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

(Autoria: Vereador Donizete da Farmácia e Marcelo Tidy)

Institui, no âmbito do município de Franca, a
"Campanha de Combate aos Golpes
Financeiros Praticados contra a Pessoa
Idosa", e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca,
Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA,
a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Franca, a "Campanha de Combate aos Golpes Financeiros Praticados contra a Pessoa Idosa".

Art. 2º A campanha aludida nesta Lei destina-se ao desenvolvimento de ações educativas, objetivando proteger as vítimas e encorajar a sociedade a participar do enfrentamento, auxílio e atenção às movimentações financeiras praticadas por pessoas idosas, priorizando os seguintes temas:

- I - prevenção e repressão aos crimes de estelionato contra a pessoa idosa;
- II - proteção e auxílio às vítimas de golpes financeiros.

Art. 3º A campanha tem o intuito de combater:

I - a violência financeira ou patrimonial no âmbito familiar ou comunitário, por meio da exploração ilegal de recursos das pessoas idosas, perpetrada por familiares ou pessoas da comunidade, tais como:

- a) apropriação indébita de recursos financeiros ou bens;
- b) administração fraudulenta de cartão de benefícios previdenciários.

II - a violência financeira institucional, entendida como a contratação de empréstimos oferecidos por agentes financeiros, sem consentimento ou sem pleno conhecimento das pessoas idosas quanto às regras e consequências dos contratos.

Art. 4º Podem participar da referida campanha qualquer cidadão, bem como organizações da sociedade civil, podendo ainda ser realizadas parcerias do Poder Público com a iniciativa privada e entidades civis, a fim de realizar ações educativas de conscientização e prevenção, bem como divulgar dados atualizados do atual número de pessoas idosas que sofrem golpes de natureza financeira.



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Art. 5º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 09 de agosto de 2022.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 09/08/2022
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13